



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS nº 2018011102 - CMA
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE.

A Câmara Municipal de Apuiarés, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 003/2018, instalada na Rua Luiz de Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, CEP: 62.630-000, Apuiarés, Estado do Ceará, telefone nº (85) 3356-1105, email: camarapuiarés@gmail.com, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 11h00min

Do dia 30 de janeiro de 2018

No endereço: Rua Luiz de Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés - CE.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

ANEXO V - MODELO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR.

1.0 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS - CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação:

2.1.1- Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 9º, Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação do serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§2º O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.2- Das condições de participação:

2.2.1- Poderá participar do presente certame os interessados, devidamente cadastrados na câmara de Apuiarés-CE ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, observada a necessária qualificação, no prazo determinando no Art. 22, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



3.0 DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018011102 - CMA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018011102 - CMA**

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.3.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.2. Representante designado pela licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.4- Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

Parágrafo único – Caso deseje que a Comissão autentique a documentação, deverá comparecer até o dia anterior ao recebimento dos envelopes munidos de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade. Para agilidade dos trabalhos não será autenticado nenhum documento no ato da sessão.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;

c) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

4.2.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.2.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pela Câmara Municipal de Apuiarés, dentro do prazo de validade, emitido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e de conformidade do objeto da licitação.

4.2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.2.1.2.2.- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta tenha alguma restrição.**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



4.2.1.2.3.- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.1.2.3. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

4.2.1.3 - Qualificação Técnica:

4.2.1.3.1- Registro ou Inscrição na entidade de classe Competente – OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, através de Certidão de Registro ou equivalente.

4.2.1.3.2- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório.

4.2.1.3.3 – Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido pelo órgão competente OAB - Ordem dos Advogados do Brasil anexando-se um dos documentos abaixo especificados.

4.2.1.3.3.1-Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- c) Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, do licitante com profissional habilitado.

4.2.1.4- Qualificação Econômica – Financeira:

4.2.1.4.1 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



4.2.1.4.1.1 - As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

4.2.1.4.2 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE.

4.2.1.4.3 – Capital social ou valor do Patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor global cotado pela empresa.

4.2.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.2.1.5.2 – C.P.F. e R.G. do Representante Legal da Empresa.

4.2.1.5.3 - Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

4.2.2. HABILITAÇÃO DE PESSOA FISICA:

4.2.2.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pela Câmara Municipal de Apuiarés, dentro do prazo de validade, emitido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e de conformidade do objeto da licitação.

4.2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT.
- e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, ou DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR (conforme modelo)

4.2.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.2.3.1 - Registro ou Inscrição na entidade de classe Competente – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, através de Comprovante de Inscrição de Pessoa Física.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



4.2.2.3.2- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório.

4.2.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

4.2.2.4.1 - Certidão negativa de Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor Judicial do endereço da PROPONENTE.

4.2.2.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

4.2.2.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.2.2.5.2 – C.P.F. e R.G. do Representante Legal.

4.2.2.5.3 - Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

4.3 - A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

4.4 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou emitido via Internet original.

Parágrafo único – Caso deseje que o Presidente autentique a documentação, deverá comparecer até o dia anterior ao recebimento dos envelopes munidos de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade. Para agilidade dos trabalhos não será autenticado nenhum documento no ato da sessão.

4.5 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

4.5.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação nesta Tomada de Preços ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



4.5.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços Câmara Municipal de Apuiarés;

4.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.5.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.5.1.1. Da consulta, a critério do Presidente, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

4.6. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Caso necessário, o Presidente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2 – Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:

5.2.5.1-Planilha com preços unitários e totais conforme, de todos os itens de acordo com o **ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



- 5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.2.8- Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 6.1- A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 6.8. Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

7.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.

7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE “B”

7.3 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso.

7.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2. Para efeito do disposto no item 7.4 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.3 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.4 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.5 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.7. O disposto no item 7.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.8. Na hipótese de ocorrer empate entre proponentes que não se enquadram nas categorias de empresas de pequeno porte e microempresas, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate, respeitadas as disposições do art. 3º, Parágrafo 2º e art. 45, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

7.4.9 Será declarada vencedora a proposta de menor preço entre as LICITANTES classificadas.

7.4.10. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

7.5- Serão desclassificadas as propostas:

- 7.5.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;
- 7.5.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- 7.5.3 – Que apresentarem valor unitários e totais superiores ao preço máximo orçado pela Câmara Municipal de Apuiarés;
- 7.5.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.5.5 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 7.5.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.
- 7.5.7 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço GLOBAL entre as LICITANTES classificadas;
- 7.5.8 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

8.0 DA ADJUDICAÇÃO.

- 8.1 - A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0 DO CONTRATO.

- 9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.
- 9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 20.1, sub-alínea “b.1” do Edital;
- 9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0 DOS PRAZOS.

10.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

10.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Apuiarés, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

10.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



- 12.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Apuiarés por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Apuiarés.
- 12.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 12.09 – A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.
- 12.10 – Os serviços serão executados na sede da contratante.
- 12.11 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no órgão competente. No mínimo 01, durante (dois) dias das semana.

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

15.0 DA FONTE DE RECURSOS.

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 0101.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física, com Recursos Próprios / Duodécimo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



16.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

16.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

16.2 – A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

17.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Apuiarés, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Apuiarés, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

19.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



19.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Apuiarés.

20.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

21.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”:

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”:

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”:

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Ata
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



21.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

22.2 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

22.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Apuiarés, durante o período das 08h00min às 12h00min. O Edital e projeto básico, poderá ser adquirido na Sede da Câmara Municipal de Apuiarés, Setor de Licitações ou no site do Tribunal de Contas do Estado, no endereço: www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

22.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

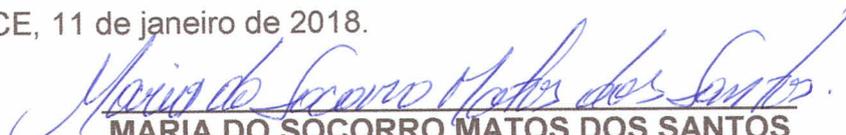
- anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- adiada, por motivo justificado.

22.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

23.0 DO FORO.

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Apuiarés - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

APUIARÉS - CE, 11 de janeiro de 2018.


MARIA DO SOCORRO MATOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UNIDADE
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Apuiarés, consistindo de: tramitação do processo legislativo, emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas, por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos. Assessoria jurídica na elaboração de minutas das proposições legislativas e atos administrativos de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuiarés. Atuação nas defesas nas instâncias administrativas e jurídicas, quando a Câmara figurar nos polos Ativo ou Passivo das demandas. Acompanhamento dos processos administrativos do Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas, nas diligências em que a Câmara Municipal seja parte notificada, bem como a solicitação de consultas aos órgãos de contas. Consultoria jurídica aos setores administrativos da Câmara Municipal, auxiliando-os em matérias pertinentes à atividade jurídica, emissão de parecer dos processos administrativos junto a comissão de licitação, comparecendo à sede do órgão sempre que convocado ou por meio eletrônico, inclusive comparecer às sessões quando solicitado pela Presidência.	11 MÊS

Maria do Socorro Matos dos Santos
MARIA DO SOCORRO MATOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de APUIARÉS-CE.
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 2018011102 - CMA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 2018011102 - CMA, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme anexo I, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2018.

Item	Especificação dos serviços	Qtde. Meses	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Apuiarés, consistindo de: tramitação do processo legislativo, emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas, por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos. Assessoria jurídica na elaboração de minutas das proposições legislativas e atos administrativos de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuiarés. Atuação nas defesas nas instâncias administrativas e jurídicas, quando a Câmara figurar nos polos Ativo ou Passivo das demandas. Acompanhamento dos processos administrativos do Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas, nas diligências em que a Câmara Municipal seja parte notificada, bem como a solicitação de consultas aos órgãos de contas. Consultoria jurídica aos setores administrativos da Câmara Municipal, auxiliando-os em matérias pertinentes à atividade jurídica, emissão de parecer dos processos administrativos junto a comissão de licitação, comparecendo à sede do órgão sempre que convocado ou por meio eletrônico, inclusive	11		



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



comparecer às sessões quando solicitado pela Presidência.			
---	--	--	--

Valor Global:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPJ/CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, COM EMPRESA _____, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.822.582/0001-08, com sede na Rua Luiz de Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, CEP: 62.630-000, Apuiarés, Estado do Ceará, neste ato representada neste ato representado pelo Sr. CHARLYS SOARES GOMES, portadora do CPF nº. 004.209.013-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** _____, sediada/residente à Av./Rua _____, _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2018011102 - CMA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referente a 11(onze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 2018011102 - CMA, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Apuiarés-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Apuiarés -CE;

5.9 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.10 – A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços.

5.11 – Os serviços serão executados na sede da contratante.

5.12 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 01, durante os 02 dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Apuiarés, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 0101.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, com Recursos Próprios / Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

9.2 – A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Apuiarés, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Apuiarés, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Apuiarés, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 201

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome _____

CPF/MF: _____

02. Nome _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(Local e Data)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º., sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Federal n.º. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º. 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



PROJETO BÁSICO

1. UNIDADES GESTORAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação, encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área de assessoria jurídica. Entendendo que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços de assessoria, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração.

3. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços serão realizados na Câmara Municipal de Apuiarés-CE, em estabelecimento definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UNIDADE
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Apuiarés, consistindo de: tramitação do processo legislativo, emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas, por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos. Assessoria jurídica na elaboração de minutas das proposições legislativas e atos administrativos de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuiarés. Atuação nas defesas nas instâncias administrativas e jurídicas, quando a Câmara figurar nos polos Ativo ou Passivo das demandas. Acompanhamento dos processos administrativos do Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas, nas diligências em que a Câmara Municipal seja parte notificada, bem como a solicitação de consultas aos órgãos de contas. Consultoria jurídica aos setores administrativos da Câmara Municipal, auxiliando-os em matérias pertinentes à atividade jurídica, emissão de parecer dos processos administrativos junto a comissão de licitação, comparecendo à sede do órgão sempre que convocado ou por meio eletrônico, inclusive comparecer às sessões quando solicitado pela Presidência.	11 MÊS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



O valor total estimado importa na quantia global de R\$ 65.633,37 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e de seus entes e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 01 (um), durante os dois dias da semana.

6. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Apuiarés por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Apuiarés.

Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 01 (dois), durante os dois dias da semana.

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7. DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Apuiarés, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

9. DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 0101.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, com Recursos Próprios Duodécimo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Apuiarés, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Apuiarés, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

12. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

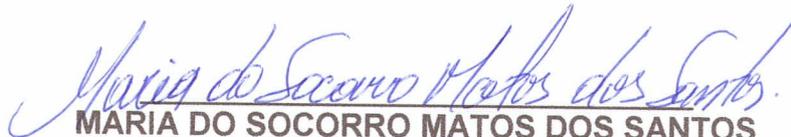


Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

APUIARÉS - CE, 11 de janeiro de 2018.


MARIA DO SOCORRO MATOS DOS SANTOS
Presidente da CPL





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____, em _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____ DECLARO,

sob as penas da lei, que não me constituo em firma individual, bem como que não sou, nem nunca fui, contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho ou mantive a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos (e que não comercializo a própria produção, se produtor rural ou segurado especial), não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, a que alude o artigo 29, IV da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, para fins de contratação de serviços de Transporte escolar para com a Administração Pública Municipal de Apuiarés-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Data

Assinatura
Nome:
CPF/MF: